



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 06/2021/CGJCE

Acresce o art. 6º-A ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, relativo à regulamentação da obrigatoriedade da disponibilização de *Whatsapp Business* pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará ou de outro canal de atendimento remoto ao público, como medida de redução dos riscos de contaminação contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO a essencialidade de serviços notariais e de registro ao exercício da cidadania e a necessidade de manter a prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO a tendência de alta no contágio e nos óbitos pela doença da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento com a redução na circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020 e 98/2020 todos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, os quais tiverem suas disposições prorrogadas e ajustadas pelo Provimento nº 110/2020/CNJ, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Provimento nº 20/2020/CGJCE e alterações advindas do Provimento nº 01/2021/CGJCE, referente ao atendimento preferencial em regime de plantão à distância no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 6º-A ao Provimento nº 20/2020/CGJCE (DJe 21/06/2020), que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º-A *Cada serventia extrajudicial deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Juiz Corregedor Permanente de sua respectiva comarca e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para a prévia divulgação em sítio oficial na internet, a especificação do seu horário de atendimento ao público, sem prejuízo da disponibilização de pelo menos um número de Whatsapp Business como ferramenta de atendimento ao público, todos os dias da semana, durante o horário do expediente.*

§1º *Em igual prazo, deverá ser informado o nome do(s) colaborador(es) responsável pela operacionalização do aplicativo de mensagens, o número de contato e o horário de atendimento.*

§2º *Em caso de impossibilidade técnica de disponibilização do sistema Whatsapp Business, deverá o responsável pela serventia extrajudicial apresentar justificativa à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará com a indicação de alternativa para canal de atendimento remoto ao público, no mesmo prazo assinalado no caput do artigo.*

§3º *As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo responsável pela Serventia Extrajudicial, dentro do prazo estipulado, das seguintes formas:*

I - Ao Juiz Corregedor Permanente competente - através de ofício;

II - A Corregedoria-Geral de Justiça - por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Corregedoria, no seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>

§4º *Com o intuito de manter o devido atendimento ao público, sempre que houver alteração dos dados indicados, deverá, o responsável, comunicar as autoridades referidas, na forma especificada no §3º deste artigo.*

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Fortaleza-CE, 02 de março de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO